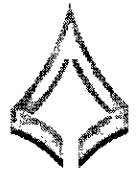


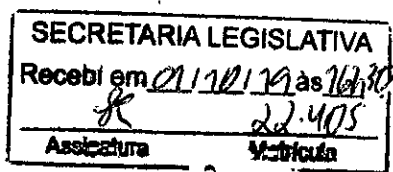
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



EMENDA ADITIVA Nº 07 /2019 – PLENÁRIO (1º TURNO)

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Ao Projeto de Lei nº 618, de 2019, que altera a redação da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências.



Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei n.º 618/2019, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica acrescido o art. 37-A da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Cada entidade representativa local é obrigada a ter em seu quadro de funcionários, um Administrador registrado no Conselho Regional de Administração, e um Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, para assinarem as prestações de contas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva proposta tem como objetivo de dar mais transparência e publicidade nas prestações de contas de cada entidade representativa local, obrigando que profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais possam assinar essas prestações de contas.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor